REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - COMARCA DE ITUMBIARA
DÉCIO ALVES DA SILVA / TITULAR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

O Bacharel Décio Alves da Silva Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **matrícula nº 24.508, Livro 2 - Registro Geral,** e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, feito em data de **16 de outubro de 2019, do IMÓVEL**: Uma área de terreno denominada por "EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO (1)", Quadra 8-A, com a área total de 1.784,54m², situada na Rua José Flávio Soares, no Loteamento denominado "Jardim Liberdade - 2ª Etapa", nesta cidade, medindo e confrontando pela frente com a Rua José Flávio Soares, numa extensão de vinte e quatro (24,00) metros, mais o desenvolvimento de um arco de concordância entre a Rua José Flávio Soares e Rua Luiz Antônio Rosa, numa extensão de nove metros e quarenta e dois centímetros (9,42), pela direita com Rua Luiz Antônio Rosa, numa extensão de quarenta e oito (48,00) metros, pela esquerda com lotes 12 e 18, numa extensão de sessenta (60,00) metros, e pelo fundo com Rua dos Servidores, numa extensão de vinte e quatro (24,00) metros, mais o desenvolvimento de um arco de concordância entre a Rua dos Servidores e Rua Luiz Antônio Rosa, numa extensão de nove metros e quarenta e dois centímetros (9,42). **PROPRIETÁRIA**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, com sede na Rua Paranaíba, nº 117, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 02.204.196/0001-61, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Antônio da Silva Netto, brasileiro, casado, agrônomo, portador da CI nº MG.13.946.341 e CPF nº 025.126.681-85, residente e domiciliado à Avenida Beira Rio, nº 600, Apto. 602, Edifício Brisas, Bairro Centro, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR**: nº R1/9.951, Lº 2 - Registro Geral, neste Cartório.

O referido é verdade e dou fé.
Itumbiara, 28/11/2022 10:58:32

O Oficial, _____

Poder Judiciário - Estado de Goiás
Selo Digital
01742211212662226800074
Consulte em:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

ITUMBIARA CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bel. Décio Alves da Silva
Oficial Vitalício
Maria Cristina Guimarães da Silva
Sub-Oficial
Arédio Guimarães Silva
Sub-Oficial
Décio Alves da Silva Júnior
Sub-Oficial
ITUMBIARA – GOIÁS

1ª CIRCUNSCRIÇÃO ITUMBIARA-GO FONE 3431-7857

Emolumentos: 31,43
ISS.....: 0,94
Taxa Judiciária: 17,42
Fundos 39%.: 6,67
Valor Total.....: 56,46

RUA DR. VALDIVINO VAZ, Nº 158 - Setor: CENTRAL - Itumbiara/GO - Fone: (64) 3431-7857
E-mail: atendimentocri1@gmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

- 024278

ATENÇÃO:

1) Esta certidão contém a reprodução de todo e conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições;

2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2° do art. 1° da Lei n° 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

3) Para fins de transmissão imobiliária (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1°, IV, b, do Decreto n° 93.240/1986, que regulamenta a lei n° 7.433/1985.

4) Nos termos do artigo 15, § 4°, 5° e 6° da Lei Estadual n° 19.191/2015 constitui condição necessária para atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1° do supracitado artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei n° 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

EM BRANCO

EM BRANCO

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO